



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa - Supervisão de Licitações e Contratos

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 05/2026 PROCESSO n.º 73823-2/25

**IMPUGNANTE: GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.** (CNPJ N.º 01.797.423/0001-47)

### 1. RELATÓRIO

A licitante em epígrafe apresentou **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2026, que tem por objeto a *Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva, acompanhamento da execução dos serviços e responsáveis pelos projetos de ar condicionado, assim como, ações preventivas nos sistemas eletromecânicos, com reposição de peças, acessórios, gás e outros componentes, para os equipamentos de ar-condicionado dos Edifícios Anexo e Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com cessão de mão de obra em dedicação exclusiva.*

#### Das alegações apresentadas

Em síntese, a impugnante sustenta que o Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2026 teria supostamente descumprido a **ABNT NBR 17037**, ao não separar as atividades de:

- manutenção dos sistemas de climatização,
- limpeza de dutos, e
- análises laboratoriais de qualidade do ar.

A impugnante argumenta que tais atividades deveriam ser licitadas separadamente, sob o fundamento de que a norma técnica exigiria desvinculação entre os serviços de manutenção e as análises laboratoriais da qualidade do ar.

### 2. DA TEMPESTIVIDADE E DEMAIS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa - Supervisão de Licitações e Contratos

A petição foi encaminhada, por meio eletrônico, às 15 horas e 22 minutos do dia 01 de abril de 2026.

O edital impugnado traz os seguintes requisitos formais para apreciação da impugnação:

### **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

*3.1 Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, e solicitar esclarecimentos, que poderão ser feitos até as 18 horas do dia 01/04/2026, três dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão.*

*3.2 Pedidos de impugnação e de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser encaminhados por e-mail ao endereço eletrônico: [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br).*

*3.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos sítios <https://pncp.tce.pr.gov.br/> e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).*

*3.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.*

*3.5 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.*

*3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.*

Quanto aos requisitos previstos no subitem 3.2. do Edital, observa-se que todos os dados requeridos no instrumento convocatório foram informados, sendo que a impugnação foi encaminhada por *e-mail* para o endereço eletrônico [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br)

Já quanto ao item 3.1 do Edital, verifica-se que a data de realização do certame foi marcada para as **10hs00min do dia 08/04/2026**, sendo, portanto, reputada tempestiva a impugnação em tela.

Por fim, a peça impugnatória encontra-se em condições de ser analisada no aspecto meritório.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa - Supervisão de Licitações e Contratos

## 3. DO MÉRITO

### 3.1. ORGANIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do certame consiste na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas eletromecânicos de climatização dos edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com dedicação exclusiva de mão de obra especializada.

Para fins de adequada estruturação da contratação, o Termo de Referência organizou o objeto em quatro itens distintos, cada qual com natureza e forma de execução próprias:

- Item 1 – Mão de obra com dedicação exclusiva - Corresponde ao núcleo da contratação, contemplando equipe técnica residente composta por engenheiro responsável, mecânico de refrigeração, eletricista de climatização e auxiliar de manutenção.
- Item 2 – Fornecimento eventual de peças - Prevê a reposição de peças e componentes necessários à manutenção dos sistemas, mediante ressarcimento e prévia autorização da fiscalização.
- Item 3 – Serviços técnicos sob demanda - Refere-se a serviços específicos relacionados à qualidade do ar, inspeções e limpeza de dutos, executados somente quando demandados pela Administração.
- Item 4 – Treinamentos obrigatórios das normas regulamentadoras (NRs) - Destina-se ao eventual custeio de capacitações obrigatórias dos profissionais.

Importante destacar que apenas o Item 1 é objeto de disputa no certame, sendo os demais itens estruturados como despesas eventuais ressarcidas mediante demanda da Administração, não compondo a disputa de preços.

Essa estrutura demonstra que a licitação tem como objetivo principal a contratação de equipe técnica de manutenção, sendo os demais itens mecanismos operacionais de suporte à execução contratual.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa - Supervisão de Licitações e Contratos

## **3.2. ESCLARECIMENTO ESPECÍFICO SOBRE O ITEM 3 – SERVIÇOS TÉCNICOS SOB DEMANDA**

O ponto central da impugnação refere-se ao Item 3 do Termo de Referência, que contempla serviços relacionados à qualidade do ar.

Entretanto, a interpretação apresentada pela impugnante não reflete o modelo efetivamente previsto no edital.

Os serviços previstos no Item 3 possuem as seguintes características técnicas:

- possuem natureza eventual,
- são executados apenas quando demandados pela fiscalização,
- são remunerados mediante ressarcimento,
- não são objeto de disputa entre os licitantes.

Portanto, não se trata de atividade permanente a ser executada diretamente pela contratada, mas sim de serviços especializados acionados conforme necessidade operacional.

## **3.3. FORMA DE PAGAMENTO DO ITEM 3**

A execução dos serviços previstos no Item 3 seguirá o seguinte fluxo operacional:

1. Identificação da necessidade pela fiscalização do contrato;
2. Solicitação formal de orçamento pela contratada;
3. Realização de pesquisa de mercado com no mínimo três orçamentos, visando garantir a vantajosidade da contratação;
4. Autorização da fiscalização para execução do serviço;
5. Ressarcimento do valor efetivamente executado.

Esse procedimento segue o mesmo modelo aplicado à reposição de peças, garantindo controle econômico, transparência e vantajosidade para a Administração.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa - Supervisão de Licitações e Contratos

## 3.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE QUALIDADE DO AR

Outro ponto relevante, não considerado pela impugnante, é que os serviços de qualidade do ar **não são necessariamente executados diretamente pela empresa contratada.**

Conforme previsto no Termo de Referência, é expressamente admitida a subcontratação de serviços técnicos especializados, incluindo:

- análises laboratoriais da qualidade do ar,
- emissão de laudos técnicos,
- higienização e descontaminação de redes de dutos,
- detecção de patógenos e avaliações microbiológicas.

Isso significa que, na prática:

- a empresa contratada não executará diretamente a análise laboratorial,
- tais atividades serão realizadas por empresas ou laboratórios especializados, quando necessário.

Conseqüentemente, há plena desvinculação entre a empresa responsável pela manutenção do sistema e a entidade responsável pela análise da qualidade do ar, exatamente como preconizado pela norma técnica citada pela impugnante.

## 3.5. COMPATIBILIDADE COM A NBR 17037

A interpretação sistemática do edital demonstra que:

- os serviços laboratoriais não constituem o objeto principal da contratação;
- tais atividades podem ser executadas por empresas especializadas externas;
- há previsão expressa de subcontratação técnica para tais atividades.

Dessa forma, a exigência de independência técnica prevista na norma é plenamente preservada.

Portanto, não se verifica qualquer afronta à ABNT NBR 17037.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa - Supervisão de Licitações e Contratos

## 3.6. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica do Termo de Referência e do modelo de execução contratual estabelecido no edital, conclui-se que:

- o objeto licitado refere-se primordialmente à manutenção dos sistemas de climatização com equipe técnica dedicada;
- os serviços relacionados à qualidade do ar possuem natureza eventual e não competitiva;
- tais serviços não são necessariamente executados pela contratada, podendo ser subcontratados a empresas especializadas;
- o modelo adotado preserva a independência técnica das análises laboratoriais, conforme exigido pelas normas aplicáveis.

Assim, **não procede a alegação de irregularidade apontada pela impugnante**, tampouco se identifica qualquer violação normativa ou restrição indevida à competitividade do certame.

## 4. DA DECISÃO:

Diante do exposto, **rejeita-se** a impugnação apresentada, mantendo-se inalterado o edital impugnado.

O inteiro teor da Impugnação ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 05/26** será disponibilizado no *link* <https://pncp.tce.pr.gov.br/ConsultaPublicaEditais/DetalheEdital?idEdital=719>, bem como no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para ciência de todos os interessados.

Curitiba, em 02 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente

LUÍS FELIPE MENDES

Pregoeiro